

= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA =

Decreto nº 125, de 29 de setembro de 1989 .

Dispõe sobre Criação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de se manter um Sistema permanente-destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Itapetininga, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa civil:

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinados a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas à evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com-

a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a. A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC= subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Itapetininga.

b. Os Subsistemas Distritais de Defesa Civil, = subordinados a COMDEC e com circunscrição nos respectivos Distritos ou Bairros (ou administrações Regionais).

§1º - Cada Subsistema Distrital será composto = por:

a. Comissão Distrital de Defesa Civil-COMDEC

b. Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC = que venham ser organizados pela Comunidade.

§2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil = coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas = previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Itapetininga. ALTERADO DECRETO Nº 1.005, 23/01/2013

§1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição = de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, = inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§2º - O Corpo de Bombeiros Voluntários dará o = necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como = sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil = é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos = membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de =



Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Administrador Regional que será, também, Presidente da Comissão Distrital.

Art. 10 - A Comissão Distrital será composta por representantes dos Órgãos Municipais, a nível de Administração Regional.

§1º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito da Administração Regional.

§2º - A Comissão Distrital disporá de um posto de comunicação para ligação com a COMDEC.

Art. 11 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 12 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação:

§2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

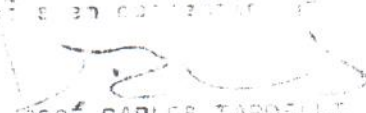
§3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 13 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

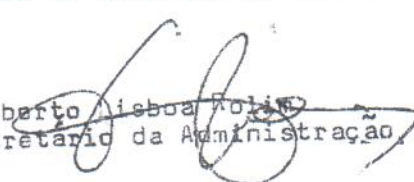
Art. 14 Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em servi-

ções de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ CARLOS TARDELLI  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Administração da Prefeitura, aos vinte e nove dias de setembro de 1989.

  
Gilberto Vieira Folin  
Secretário da Administração